



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Jornal + B.J.  
PUBLICADO  
Ed. 757  
18/12/2015  
ELIANE DE SA DOS ANJOS  
ASSESSOR DE GABINETE  
MA. 10/6496 GPM

**LEI MUNICIPAL Nº 1.447, DE 17 DEZEMBRO DE 2015.**

Autoriza a concessão de subvenção à entidade voltada às atividades assistenciais e ao desenvolvimento sócio-cultural em nosso município.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção no valor máximo de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), objetivando o desenvolvimento de atividades assistenciais e sócio-culturais em nosso município.

**Art. 2º** - A concessão de subvenção de que trata esta Lei se dará em parcelas, conforme o cronograma de desembolso financeiro, a ser creditada na conta-corrente da beneficiada descrita no inciso deste artigo, desde que devidamente habilitada.

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Bom Jardim.

§ 1º O somatório dos valores subvencionados a cada entidade não poderá exceder ao montante descrito no art. 1º, procedendo à execução da despesa em dotação própria.

**Art. 3º** - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º dar-se-ão em conformidade com o estabelecido nas normas gerais que regulam a matéria.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**JOELSON GUEDES VEIGA**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**